

### Estrutura do Sistema de Ensino Superior

1. Sim, a Federação Académica de Lisboa (FAL) considera que, na posterior revisão do RJIES, se deverão caracterizar cada um dos subsistemas e as suas missões, enaltecendo a binariedade do sistema, incluindo o seu papel a nível regional e de oferta formativa. Assim propomos:
  - A alteração do Artigo 3.º do RJIES, bem como o nº1 dos Artigos 6.º e 7.º, através de uma clarificação da natureza binária do Ensino Superior, acompanhada de uma reorganização da oferta formativa tendo em conta uma perspetiva relacionada com as claras missões e âmbitos das Instituições, bem como com as necessidades regionais de que as mesmas são alvo;
    - A nova definição deverá convergir com a distinção da natureza binária do Ensino Superior presente no Artigo 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro);
    - A missão e implementação das diferentes tipologias de Ensino Superior deverão ainda integrar de forma clara e alargada a sua atenção às necessidades regionais e nacionais, nomeadamente o nível e tipo de procura por formação superior dos residentes habituais e a sua relação com a indústria e comércio local.
2. A FAL considera que a simetria entre os dois subsistemas deve ser vista sob o ponto de vista da resposta que as IES dão às necessidades das regiões. Assim sendo, consideramos que, havendo métrica a ser considerada é se todas as necessidades para o desenvolvimento regional estão a ser trabalhadas em parceria com as IES.
3. Na ótica da FAL, este quadro legal a que se refere a questão já está previsto no RJIES sob a forma de “consórcios”. Assim, importa que esta figura seja melhorada e incentivada, para que as IES sintam benefícios em associar-se através de consórcios. Deste modo, consideramos que a utilização dos consórcios deve ser feita para otimizar a rede de serviços e de oferta formativa das Instituições e, desta forma, concordamos com o cerne da questão colocada. Ainda destacamos que importa clarificar no RJIES que a utilização de consórcios pode ser feita entre Instituições dos diferentes subsistemas. Para concretizar, sugerimos a seguinte proposta:
  - A criação de um ponto específico no RJIES, a enquadrar no âmbito do artigo 20.º, referente aos serviços de ação social, alusivo ao estabelecimento de consórcios com a finalidade de otimizar recursos humanos, meios e infraestruturas, na prestação de serviços de alimentação, alojamento e saúde em circunscrições territoriais.

### Autonomia e Gestão

1. A Federação Académica de Lisboa considera que a autonomia que o RJIES prevê é a adequada e deve ser salvaguardada. Assim, a questão da falta de autonomia coloca-se quando consideramos legislação adicional e complementar ao mesmo. Assim, enalteçemos que a autonomia deve ser reforçada, nos vários âmbitos, tendo em conta padrões de desempenho institucional.

Relativamente à autonomia na contratação, sugerimos aumentar a percentagem de contratação que não prevê parecer prévio da tutela. Adicionalmente, no cálculo do valor limite imposto para novas contratações não deverá ser contabilizado o aumento do salário mínimo nacional ou outros aumentos salariais previstos na Lei, bem como a massa salarial representada pelo retorno de funcionários em mobilidade ou em comissão inter-serviços. **Por fim, qualquer legislação adicional que regule diretamente o quotidiano e trabalho desenvolvido pelas Instituições de Ensino Superior deverá ser regulada de forma que não constituam uma usurpação da "autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar" garantida pelo Artigo 11.º do RJIES.**

2. A Federação Académica de Lisboa concorda com o já disposto no RJIES no artigo 114º e no artigo 115º. Assim, consideramos que no caso do não uso do financiamento atribuído, este deve ser justificado pelas Instituições, fazendo exemplos para os quais este deverá ser usado. Ainda assim, concordamos que se devem manter as dotações a atribuir às IES, mesmo em caso de saldo positivo.
3. Já relativamente à problemática iniciada neste ponto, a FAL enaltece que a distinção é desnecessária porque ambos os subsistemas têm a mesma responsabilidade. Assim, sugerimos que a alienação de património deverá estar apenas disposta nas "normas comuns" (Capítulo V, Secção I). Realçamos ainda que há diferenças significativas entre um imóvel em desuso e um imóvel com intenção de ser vendido.

Adicionalmente, a FAL gostaria de interpelar questionando se, no âmbito do Regime Fundacional, fará sentido o conselho de curadores decidir sobre alienação de património tendo em conta que os seus integrantes podem ter interesses conflitantes com a própria venda. Quem tem a responsabilidade última numa instituição fundacional?

4. A Federação Académica de Lisboa considera que não se justifica haver a diferenciação entre os dois subsistemas, propondo extinguir o artigo nº 121 e transpor o 125º para ambos os subsistemas. Desta forma, salvaguarda-se uma maior autonomia em ambos. Para além disso, destacamos que continua a não haver a livre e completa capacidade de contratação como disposto no artigo nº 125.

## ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

2. A FAL considera positiva a previsão de uma maior liberdade estatutária às IES, ainda assim, é pertinente deixar inscrito no RJIES algumas linhas orientadoras como as que se vão elencar nas questões seguintes. Desta forma, enalteçemos a importância de existir uma uniformização dos órgãos de governo e das suas funções a nível nacional.
3. Nos últimos 15 anos de Conselhos Gerais retiraram-se várias conclusões que, na ótica da FAL, se elencam a seguir:
  - Falta de diversidade nos elementos externos;
  - Pouca participação dos estudantes;
  - Falta de responsabilização das pessoas eleitas com presenças obrigatórias;
  - Poucas reuniões ordinárias que não se coadunam com uma efetiva discussão, ao invés de um meio para mera aprovação;
  - Pouco acompanhamento da realização dos trabalhos que são posteriormente apresentados.

Relativamente à concentração de poder nos órgãos executivos, acreditamos que esta pode ser algo perigosa ao tomar decisões com grande impacto à instituição que podem não estar alinhadas com os interesses dos elementos da sua academia. Este facto torna-se mais preocupante quando os membros dos restantes órgãos de governo não estão devidamente informados sobre a importância das suas competências e deliberações ou têm uma taxa de comprometimento e assiduidade muito baixa.

4. Consideramos que deverá haver a manutenção da existência de Conselhos Gerais, ainda assim, será importante integrar determinadas alterações.
5. **Deve manter-se a estrutura de governo, mas alterar-se a sua composição e dimensões por forma a assegurar uma maior participação dos diferentes corpos universitários?**
  - Garantia de representação de todas as tipologias de agentes ativos nas instituições, nomeadamente incluindo a obrigatoriedade de inclusão de trabalhadores não-docentes e não-investigadores e de bolseiros de investigação;
  - Garantir a existência de um número ímpar neste órgão;
  - Garantir que nenhum corpo tenha um número de representantes igual ou superior a 50% do total;

- A existência de elementos externos cooptados deverá ser opcional, de modo que este grupo seja sempre menos representativo do que os grupos setoriais com verdadeiro impacto nas instituições, sendo ainda essencial que o perfil destes elementos esteja bem definido;
- O Presidente do Conselho Geral não poderá ser uma Personalidade Externa, procedendo à alteração do Artigo 83º
- Aumento da representação de estudantes para um mínimo de 35%.
- Aumento da dimensão mínima do Conselho Geral para 21 elementos.
- Implementar a existência de comissões de acompanhamento de planos de ação, plano estratégico, e outros considerados pertinentes, envolvendo realmente os elementos do Conselho Geral na vida das IES.
- Alteração do Artigo 84º, 2), para prever também a possibilidade de estudantes serem convidados e pronunciarem-se sobre temas do seu interesse.

### **Deve existir obrigatoriamente um Senado com poderes deliberativos? Em caso afirmativo, com que poderes?**

No âmbito do nº2 do Artigo 77.º, reforçar a criação de Órgãos Consultivos de maior dimensão (Senado), já previstos na Lei, definindo o que é a sua estrutura e composição, garantindo uma maior representação dos agentes diretos das IES, nos quais os estudantes estejam representados.

### **6. Eleição do Reitor/Presidente**

- a) Na visão da FAL, o Reitor/Presidente deve ser alguém próximo da instituição e da Academia, devendo ser alguém pertencente à instituição.
- b) A FAL considera que o financiamento das despesas de deslocação e estadia poderão ser uma forma de concorrência desleal, visto ser ainda candidato e o próprio candidato nacional, caso exista, tem também custos associados à sua candidatura
- c) A FAL considera que a o Conselho Geral, por vezes, poderá estar demasiado próximo do Reitor/Presidente, pelo que sugerimos o alargamento da eleição do Reitor a personalidades previamente eleitas, como Presidentes das AAEE, Diretores/Presidentes de Escolas. Prevemos ainda um órgão de carácter deliberativo de maior dimensão e que inclua mais tipologias de intervenientes. Assim, deixamos a sugestão aprovada no ENDA Porto, dias 11 e 12 de março:
  - Modificar o processo de eleição do Reitor ou Presidente da instituição, deixando este de competir ao Conselho Geral. Propõe-se a constituição de uma assembleia

eleitoral específica, que represente as diferentes Unidades Orgânicas (quando existirem) e, com maior equidade, os diferentes corpos da comunidade académica, sendo que nesta, não devem ser integradas personalidades externas. A dimensão da Assembleia Eleitoral deve ser superior à dimensão do Conselho Geral e com representação dos vários grupos (docentes, discentes, funcionários).

- d) Acreditamos que a candidatura do Reitor/Presidente deve ser feita de forma autónoma e alinhada com os verdadeiros interesses e motivações do indivíduo e, no processo de eleição, a sua comissão deve ser o mais ampla e representativa possível.
- e) A FAL considera benéfico manter o cargo unipessoal do Reitor/Presidente, tendo em conta que, com as alterações devidas, os restantes órgãos funcionarão de forma adequada. Além disso, a responsabilização pela visão estratégica e sustentável da instituição no longo prazo na figura unipessoal é algo que pode ser benéfico, desde que sempre ratificada pelo Conselho Geral.
7. A Federação Académica de Lisboa defende que cada Instituição deve ter a autonomia para decidir se coloca ou não elementos externos na constituição do Conselho Geral, devendo o RJIES ser alterado para permitir a inclusão destes elementos de forma optativa e mediante uma percentagem máxima. Evoca-se a importância de que o perfil destes elementos seja o mais diversificado possível e que estes não apresentem conflitos de interesses para com a Instituição. Além disso, ainda se sugere que estes elementos, ao invés de integrarem o Conselho Geral, integrem um Conselho Consultivo com Entidades externas, mas sem poder deliberativo.
- 8.
- a) A FAL considera benéfico manter o cargo unipessoal do Diretor/Presidente, tendo em conta que, com as alterações devidas, os restantes órgãos funcionarão de forma adequada. Além disso, a responsabilização pela visão estratégica e sustentável da instituição no longo prazo na figura unipessoal é algo que pode ser benéfico, desde que sempre ratificada pelo Conselho de Escola.
- b) A FAL considera que o Diretor/Presidente deve ser eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral. O procedimento de eleição deve incluir necessariamente: O anúncio público da abertura de candidaturas; A apresentação de candidaturas; A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação; A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.
- c) A FAL defende que se deve manter a existência do Conselho de Escola, Conselho Pedagógico e Conselho Científico/Técnico-Científico.

- d) Na visão da FAL quanto mais próximos os órgãos de gestão forem dos estudantes e das suas realidades, mais benéfica será a sua intervenção, pelo que consideramos que primordialmente deverá haver um esforço para se criarem órgãos por “área do saber”. Nessa impossibilidade, deverá então esta possibilidade ser estendida às Instituições politécnicas.
9. Acrescentando às sugestões já dadas anteriormente, a FAL ainda elenca outras propostas:
- Previsão, no Artigo 94.º, da presença de um estudante no Conselho de Gestão, eleito pelas Associações Académicas ou Entidades Estudantis, com ou sem direito de voto, mas com a possibilidade de ir acompanhando os trabalhos do órgão e do Administrador dos Serviços de Ação Social.
  - Deve ser estabelecido um conjunto alargado de incompatibilidades no Artigo 106º, de modo a promover uma governação e gestão mais transparente, acautelando-se que todos os eleitores do reitor ou do presidente devem estar impedidos de ser por ele nomeados para funções durante esse mandato e que presidentes, vice-presidentes, diretores e subdiretores de unidades orgânicas, vogais do Conselho Executivo de unidade orgânica e dos serviços autónomos, provedores, membros do Conselho de Gestão, administradores ou diretores de serviços autónomos acumulem esses cargos com o de titular de membro do Conselho Geral.
  - Quanto aos órgãos de governo das Unidades Orgânicas, presente no Artigo 97.º, é de extrema importância a existência obrigatória de Órgãos Colegiais de Governo (conselhos de escola, de faculdade ou de instituto), compostos por um número ímpar de elementos, aumentando o seu valor máximo e garantindo uma maior representatividade dos diversos agentes das escolas, com competência de eleger o diretor/presidente da UO, bem como apreciar planos de atividades e orçamentos, propinas e tabelas de taxas e emolumentos. Deste modo, devem estes órgãos representar o corpo docente, discente e os trabalhadores não-docentes, podendo ter elementos externos numa percentagem nunca superior a 15% do órgão. Relativamente à representação de estudantes esta deverá ter um mínimo de 35%, bem como garantir que nenhum dos grupos setoriais representa a maioria dos membros.
  - No que diz respeito aos Conselhos Científico, Técnico-científico e Pedagógico estes deverão possuir caráter deliberativo, precedendo às alterações necessárias ao Artigo 80.º do RJIES. No que concerne ao Conselho Pedagógico e Conselho de Escola, a presidência da Associação de Estudantes/Académica da UO deverá ter um lugar por inerência, sem direito de voto.
  - Relativamente à possibilidade de se candidatar aos Conselhos Científico, Técnico-científico e Pedagógico, o Presidente/Diretor da UO deverá estar impedido de se candidatar.

10. A FAL considera que sim na ótica de otimização dos recursos e com a finalidade de prestar ao Estudante o melhor serviço possível. Assim, deixamos a proposta que foi aprovada no ENDA Castelo Branco: A criação de um ponto específico no RJIES, a enquadrar no âmbito do artigo 20.º, referente aos serviços de ação social, alusivo ao estabelecimento de consórcios com a finalidade de otimizar recursos humanos, meios e infraestruturas, na prestação de serviços de alimentação, alojamento e saúde em circunscrições territoriais.
11. A FAL subscreve a importância de prever mais estatutos no RJIES com o objetivo de uniformizar o acesso aos mesmos por parte dos Estudantes, sem que estejam dependentes da importância que a Gestão da IES pode dar a determinados percursos. Assim, apresentamos a proposta aprovada em sede de ENDA Castelo Branco, que prevê uma lista de estatutos que importa prever no RJIES, não excluindo a outros que poderão, no futuro surgir. Esta é também uma forma de valorizar a diversificação de percursos escolhidos por cada estudante.
- Um processo de consulta às partes interessadas, designadamente IES e Federações e Associações Académicas e de Estudantes, sobre o conjunto de direitos e deveres que devem ser alvo de regulamentação a nível nacional e especificidades que devem ser tidas em consideração.
  - A substituição do artigo 22.º do RJIES, atualmente dedicado ao enquadramento do estatuto reconhecido aos “trabalhadores-estudantes”, por um articulado sobre os “Direitos e deveres dos estudantes”, determinando que “As instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua autonomia académica, reconhecem através de regulamento próprio, os direitos e deveres dos estudantes, nos termos do Estatuto do Estudante do Ensino Superior”.
  - A inscrição no RJIES do seguinte conjunto de estatutos especiais e de outros que possam ser identificados no âmbito do processo de consulta a realizar, por forma a garantir que as IES ficam vinculadas a aplicar o proposto Estatuto do Estudante do Ensino Superior:
    - necessidades educativas específicas;
    - trabalhador-estudante;
    - estudante bombeiro;
    - estudante militar;
    - combatentes de operações militares e seus filhos;
    - estudante dirigente associativo;
    - representante dos estudantes em órgãos da IES e/ou Unidade Orgânica;
    - estudante com menor a cargo;
    - estudante cuidador informal;
    - estudante integrado em programas de mobilidade estudantil;
    - estudante em situação de conclusão do ciclo de estudos;
    - estudante em situação de doença com necessidade clinicamente comprovada;

- o estudante que professa confissão religiosa que santifica um dia da semana diverso do domingo;
- o estudante titular de cargos públicos ou políticos;
- o estudante artista;
- o estudante em atividade de investigação

12. A Federação Académica de Lisboa considera que a maior lacuna consiste na falta da definição do âmbito e das competências do cargo de Provedor do Estudante, levando a que, em muitas IES, seja um cargo com pouco impacto no quotidiano dos estudantes. Além disso, o facto de não estar previsto a forma da sua nomeação ou eleição leva a que por vezes seja nomeada uma pessoa distante do corpo estudantil. Desta forma não é possível atingir a relevância que, que este cargo poderia assumir, não sendo também cumprido o estipulado no regime jurídico, onde se afirma que o trabalho deve ser desenvolvido em articulação com as associações de estudantes.

A perceção dos estudantes é que diversos provedores não têm a capacidade de entender as queixas que lhe chegam, sendo assim importante refletir sobre a figura do provedor e ponderar a criação de um gabinete de provedoria. Este gabinete deve incluir obrigatoriamente um estudante e uma personalidade externa. O estudante teria como funções garantir que todas as queixas estavam a ser analisadas e tratadas, bem como seria um promotor do serviço de provedoria. A adição iria fortalecer esta figura, uma vez que a tornaria mais próxima da comunidade estudantil, constituindo um elo importante entre os estudantes e os órgãos da instituição. Por outro lado, a inclusão de uma personalidade externa iria permitir uma independência em relação à escola, o que resultaria num processo conduzido de uma forma mais justa e transparente.

Por último, o facto de no RJIES não se definir o método de escolha/eleição desta figura fez com que a nível nacional fossem adotadas diversas estratégias. Diversas IES optaram por esta figura ser eleita pelo Conselho Geral, outras por nomeação do Reitor/Presidente. Esta deve ser uma figura independente, pelo que a nomeação não deveria ser uma opção uma vez que existem conflitos de interesses que podem daí advir. Assim sugere-se que tanto o Provedor do Estudante, como o Estudante do Gabinete deverão ambos ser sugeridos pelas AAEE e votados pelo Conselho Geral. A garantia da independência do Provedor teria de vir, necessariamente, com a sua demissão de restantes cargos de gestão que poderia desempenhar.

Assim, a FAL apresenta, concretamente, as seguintes sugestões:

- O gabinete de provedoria deve ser composto pelo provedor do estudante, que deverá ser um docente, e, no mínimo por um estudante e uma personalidade externa.
- A divulgação da existência da Provedoria do Estudante deverá ser obrigatória em pelo menos um momento do ano letivo.
- O Provedor, o(s) estudante(s) e a personalidade externa do gabinete de provedoria devem ser eleitos em Conselho Geral, tendo o estudante e o Provedor de ser indicados por parte das AAEE.
- Deve definir-se a função do gabinete de provedoria e dos seus membros:



# CONTRIBUTOS FAL

No âmbito da revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

- o O gabinete de provedoria tem como função a definição de políticas de análise de queixas estudantil, a fiscalização do trabalho do Provedor e a redação do relatório;
  - Deve ainda tornar-se obrigatória a redação de um relatório anual, que reporte o número de queixas recebidas e resolvidas, tanto ao Conselho Geral, como, posteriormente, tornado público à Comunidade Académica. De notar que este relatório é anónimo, referindo apenas as áreas ou âmbitos em que as queixas foram feitas.
- o O provedor do estudante tem como função a apreciação de queixas pedagógicas e da área de ação social, mantendo os princípios do anonimato.
- o O estudante tem a função adicional de embaixador e promotor deste órgão, estabelecendo contacto com a comunidade Estudantil.
- o A personalidade externa tem a função de se certificar que o processo de análise de queixas decorre de forma justa e transparente, garantindo a inexistência de conflito de interesses.

### Requisitos da IES

- 1- Primeiramente, importa corrigir a referência ao artigo que é colocado na questão, sendo que deveria constar o artigo 41º. Relativamente à questão colocada, somos favoráveis à alteração da redação do ponto dois do artigo supramencionado, por forma a tornar a lei mais prática e a ir de encontro à realidade. No entanto, visto que os ministérios são definidos consoante a governação, colocar no artigo a referência direta ao MCTES poderá não ser viável, pelo que se sugere que se faça nomeação apenas à tutela.
- 2- A FAL considera que os requisitos atualmente inscritos em RJIES devem ser mantidos. Todavia, no artigo 44º, e de forma a marcar a binariedade do sistema de Ensino Superior, consideramos que a redação do ponto e) deve ser mais concreta, sugerindo a seguinte redação: “Desenvolver atividades de investigação orientada e aplicada à missão do ensino politécnico”.
- 3- Acreditamos que o sistema de Ensino Superior não deve caminhar num sentido de tripartição da sua estrutura. Assim, vemos como positivo introduzir a nomenclatura de “Universidade Politécnica”, principalmente numa ótica de identificação no termo internacionalmente, no entanto acreditamos que os requisitos destas instituições devem ser os mesmos dos Institutos Politécnicos, devendo cada um destes institutos avaliar se se identifica com a nova nomenclatura e proceder à alteração de forma autónoma, se considerar pertinente.

### Graus e Diplomas

- 1- Na visão da Federação Académica de Lisboa, as principais diferenças entre as licenciaturas no subsistema universitário e politécnico devem prender-se essencialmente com o desenho dos planos curriculares, sendo que, no ensino politécnico deve existir uma preocupação particular de apostar em unidades curriculares mais práticas, vocacionais e profissionalizantes direcionadas às exigências específicas do mercado de trabalho e da profissão. Relativamente à duração das licenciaturas entre os dois subsistemas, acreditamos que devem ser equivalentes, já que, conferem o mesmo número de ECTS.
- 2- Sim, deve ser assegurada uma ligação entre ensino superior e sistema científico no sentido em que o ensino deve ser fundamentado e suportado pelo conhecimento científico em constante evolução. Esta ligação deve ser privilegiada no Ensino Universitário, sem prejudicar o que é a missão do ensino politécnico tendo em conta uma visão mais vocacionada.

- 3- Consideramos que os mestrados profissionalizantes são essenciais para aproximar o ensino superior do mercado de trabalho e das especificidades de algumas áreas. Estes mestrados, com carácter mais profissionalizante, devem ser particularmente fomentados no sistema politécnico.
- 4- Relativamente a esta questão, importa realçar que mais do que o problema da natalidade, construir um sistema de ensino superior baseado no estudo ao longo da vida, na formação e diversificação de aquisição de competências é essencial. Assim, algumas propostas devem incluir a promoção de formações desenvolvidas em articulação entre IES e ordens ou associações profissionais, bem como empresas. Mais ainda, devem rever-se as condições de acesso de adultos ao sistema de ensino superior, nomeadamente com a revisão de concursos especiais de acesso, como o que existe para candidatos com mais de 23 anos, em aspetos como o processo de candidatura e a uniformização de normas nacionalmente.
- 5- Consideramos que os CTeSP devem ser oferecidos em exclusividade nos politécnicos, de forma a garantir a binariedade e a diferenciação dos dois subsistemas. Além disso, consideramos que no nº2 do Artigo 7.º do RJIES, deve ser integrado que o ensino politécnico pode conferir o diploma de técnico superior profissional, como previsto no nº2 do Artigo 4.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior
- 6- Na ótica da FAL, o ensino superior não deve ser um sistema com mais subdivisões, pelo que consideramos que as “Universidades Politécnica” devem ser equivalentes aos Institutos Politécnicos, pelo que, tal como estes, devem oferecer CTeSP. No entanto, caso esta equivalência entre ocorra, mantemos a crença de que devem oferecer CTeSP e outras formações curtas de carácter profissionalizante.
- 7- Acreditamos que a promoção de sinergias entre instituições pode ser bastante positiva e deve ser explorada no âmbito dos consórcios previstos em RJIES. No entanto importa alertar e pensar em mecanismo que previnam a desresponsabilização das IES no que toca ao acompanhamento dos seus estudantes, bem como, o enfraquecimento da ligação dos estudantes à comunidade académica. Consideramos, todavia, que é importante prever em RJIES a possibilidade de realizar cursos online.

### PESSOAL DOCENTE

1. A FAL considera que os especialistas são uma figura importante para o ensino politécnico. Considerando que este subsistema oferece um ensino profissionalizante, aproximado às verdadeiras exigências do mercado de trabalho e da profissão em concreto e com uma vertente prática relevante e engrandecida, parece adequado que existam docentes com “qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área.”  
Porém, o seu desligamento da profissão pode afetar substancialmente o seu saber neste sentido. Deste modo, propomos que a necessidade de exercer a profissão ou contactar com a mesma em períodos determinados de modo a não perder o que são as novas atualizações e necessidades da mesma. Neste sentido, a contratação por convite pode facilitar este requisito.
2. A FAL considera que os requisitos do corpo docente no ensino universitário se encontram desenquadrados da realidade experienciada pelas instituições ao ponderar o número de recursos que estas efetivamente conseguem contratar e que estão disponíveis a nível local e nacional. Deste modo, deve ser feita uma análise alargada das reais necessidades das instituições de modo que as exigências estanques no Artigo 47.º consigam ser comportadas de forma sustentável e adequada, existindo uma tendência a diminuir o grau de exigência.
3. A FAL considera que os requisitos para o corpo docentes das instituições de ensino politécnico devem ser revistos de forma a consagrar a realidade sentida pelas instituições, nomeadamente no que concerne a sua capacidade financeira de contratação, as necessidades académicas exigidas e o número de profissionais disponíveis local e nacionalmente. Isto permite ainda que nenhuma instituição se encontre em incumprimento devido a um objetivo pouco concretizável e irrealista a nível legal.
4. A FAL considera que os valores a que se refere o intervalo entre 50% e 70%, que corresponde à percentagem de professores catedráticos e associados dentro da totalidade de professores de carreira de uma instituição, é adequado. A margem ainda elevada permite que a instituição consiga gerir adequadamente os seus recursos, atribuindo-lhe maior autonomia na contratação e uma capacidade de resposta e gestão adequada para suprir necessidades e para corresponder às prospetivas dos quadros de sucessão.  
De forma acrescida, o facto de a percentagem constituinte de professores catedráticos e associados de carreira ser manifestamente elevada favorece a evolução na carreira dos docentes, obrigando as instituições a promoverem o seu pessoal de forma mais regular e a não se aproveitar de quadros de docência com menor exigência salarial.
5. A FAL acredita que deve ser estabelecido um limite à proporção de assistentes convidados, bem como critérios para a sua contratação. A possibilidade de as instituições terem no seu corpo docente uma quantidade elevada de assistentes

convidados com menor exigência salarial, faz com que estas se aproveitem de custos com pessoal menos elevados e que não atribuam uma carreira estável e a possibilidade de crescimento na mesma à sua docência.

Deste modo, as instituições devem ser responsabilizadas para a diferenciação do tipo de docência que apresentam, tendendo para uma diminuição do número de assistentes convidados contratados, garantido a progressão na carreira através de critérios como a longevidade dos anos em serviço, a qualidade do trabalho desempenhado, a quantidade de material académico produzido e a participação ativa na instituição.

6. A FAL considera que a qualidade de especialista se encontra especialmente adequada à realidade do ensino politécnico. Considerando que este subsistema oferece um ensino profissionalizante, aproximado às verdadeiras exigências do mercado de trabalho e da profissão em concreto e com uma vertente prática relevante e engrandecida, parece adequado que existam docentes com “qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área.”.

Não obstante, de forma que a qualidade de especialista não seja corrompida pelo exercício da docência em tempo integral ou substancial, devem ser criados requisitos para garantir o contacto recorrente do especialista com a sua área de especialização. Estes podem integrar, a título de exemplo, a necessidade de exercer a profissão ou contactar com a mesma em períodos determinados de modo a não perder o que são as novas atualizações e necessidades da mesma.

## LIGAÇÃO ENTRE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

1. A FAL considera que deve existir uma ligação mais substancial e interligada nas suas funções entre as instituições de Ensino Superior e a Investigação Científica em várias vertentes. Primeiramente, a produção de conteúdo científico deve ser aumentada de forma transversal, devendo ser estabelecidos limites ao mesmo mais exigentes, especialmente para o subsistema universitário. Para isto, importa um aumento do financiamento público para a investigação, ponderando o mesmo na fórmula de dotação das instituições de ensino superior.

De seguida, importa que os currículos dos vários ciclos de estudo tenham um maior contacto com a ciência. A isto concerne a atualização dos conteúdos das unidades curriculares, adequando-os às práticas e desafios da atualidade através da sua construção conjunta com docentes e investigadores. Concerne ainda a possibilidade de os estudantes poderem exercer a investigação ao longo de todo o seu ensino superior, favorecendo um percurso académico aberto à **vocação para o exercício da ciência ou da profissão. Este facto é especialmente relevante para ser fomentado um verdadeiro interesse pela investigação e o entendimento da importância da mesma desde o momento em que se ingressa no ensino superior.**

Por fim, importa ressaltar a necessidade da valorização da carreira de investigador, atribuindo-lhes estabilidade de longo prazo e condições para que esta profissão seja competitiva e vantajosa para suscitar interesse. Deve ainda existir uma maior conjugação entre a carreira de investigador e de docente, permitindo uma maior ligação de forma direta entre o ensino e a ciência, garantindo sempre formação adequada à prática do ensino.

2. A FAL considera que estas parcerias podem ser incentivadas através do alargamento e aperfeiçoamento da figura jurídica do consórcio. Deste modo, estes deverão poder ser estabelecidos entre instituições de ensino superior de qualquer subsistema e outras entidades de investigação. Acresce-se a necessidade de criação de legislação complementar adequada à realidade e objetivos do ensino superior e da ciência.

Para além disso, para a ciência visar um interesse comum deve existir uma intervenção do Estado no incentivo à mesma, de forma que os interesses da iniciativa privada não se sobreponham ao bem da comunidade. Isto pode ser feito através da criação de um grupo de trabalho para a averiguação das necessidades e carências da investigação nacional, atendendo a características regionais e locais, bem como estabelecer um mapa de instituições e organizações que poderão colaborar conjuntamente. Poderá ainda ser dado auxílio financeiro durante o processo de constituição legal, a criação de concursos nacionais com prémios financeiros para os proponentes de iniciativas com impacto social significativo, ou o fomento de fóruns nacionais para a partilha de boas práticas.

3. A FAL considera que o ensino pós-graduado de qualidade pode ser incentivado especialmente através da adequação dos seus métodos e oferta aos seus reais beneficiários e interessados, que, na sua maioria, constituem trabalhadores-estudantes ou indivíduos que procuram a formação superior ao longo da vida. Neste sentido, a modernização e a capacitação do ensino b-learning e e-learning é relevante, dando maior flexibilidade aos seus estudantes para a aprendizagem.

Acresce-se a valorização do estatuto de trabalhador-estudante, de forma que estes consigam conjugar plenamente o ensino e o trabalho, atribuindo-lhes regalias suficientes e adequadas às suas necessidades. A entidade empregadora deve também ser promotora do ensino ao longo da vida, pelo que a atribuição de bolsas de estudo e incentivos financeiros aos trabalhadores que desejam complementar a sua formação deve ser apoiada pela tutela.

Por fim, importa realçar a necessidade de eliminação das propinas, taxas e emolumentos dos cursos não conferentes de grau a todos os bolseiros de investigação científica enquanto não haja um levantamento, em conjunto com representantes dos estudantes, sindicatos e organizações representativas do setor, sobre os problemas atuais do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT no que concerne à obrigatoriedade de frequência de um curso conferente ou não de grau. O ensino pós-graduado deve atribuir valor a quem o procura, não servindo como uma fachada à contratação de bolseiros de investigação.

4. A FAL considera que também as parcerias institucionais a nível da formação pós-graduada podem ser incentivadas através da solidificação e alargamento da figura jurídica do consórcio. Isto pode ser feito através da criação de legislação complementar adequada aos objetivos do ensino superior no âmbito da formação pós-graduada, a atribuição de incentivos financeiros à constituição legal e a projetos de valor social elevado, bem como a criação de um grupo de trabalho que promova fóruns de discussão para averiguação das necessidades nacionais e possibilidade de colaboração. Neste âmbito, as entidades empregadoras podem ser uma das principais interessadas, com o objetivo de formar o seu corpo trabalhador para os novos desafios e a atualizá-lo às mais recentes práticas. Assim, o consórcio deve permitir um estabelecimento parceiro também com estas organizações, devendo o RJIES dar autonomia às instituições para as compor, existindo sempre uma averiguação da inexistência de interesses conflitantes.
5. Efetivamente, a FAL considera urgente a revisão dos contratos de investigação, atribuindo maiores garantias e estabilidade aos indivíduos que beneficiam do mesmo. Neste insere-se o estatuto de bolseiro de investigação, onde deve ser estabelecido um limite percentual de investigadores sob o mesmo e simultaneamente fazer depender o acesso a financiamento para investigação do cumprimento destas metas. Para além disso, deve ser assegurada a integração de todos os bolseiros de investigação no regime geral de Segurança Social, garantido o acesso efetivo a todos os instrumentos da mesma. Deve também existir o reconhecimento dos bolseiros de investigação como verdadeiros trabalhadores e parte integrante das entidades do SCTN, permitindo a sua participação na vida democrática das IES. Por fim, deve ser removida a frequência num curso conferente de grau ou diploma enquanto condição de acesso à bolsa de investigação científica.

**Deste modo, os requisitos estabelecidos nas contratações de pessoal vinculado a contratos de investigação devem garantir condições dignas e estáveis, e não necessariamente uma maior flexibilidade para as instituições que se podem aproveitar deste vínculo precário.**

### Instituições de Natureza Fundacional

1. A Federação Académica de Lisboa vê algumas vantagens no Regime Fundacional, nomeadamente a autonomia de contratação de profissionais e de património. Reconhecemos que desde 2018 a autonomia patrimonial foi reduzida. Já relativamente a desvantagens elencamos a autonomia que tem sido perdida, diminuindo o estatuto diferenciador do Regime Fundacional. Realçamos também a desresponsabilização do Estado no que toca ao financiamento das instituições (não necessariamente derivado do RJIES).  
Outro tópico que nos é caro é o facto de os Estudantes deixarem de ter tanto poder na Instituição visto que o Conselho Geral deixa de ser o órgão de gestão superior, tendo as decisões de serem homologadas pelo Conselho de Curadores.  
Adicionalmente, consideramos que falta legislação específica para regular a participação de Entidades privadas nas IES, visto que se corre o risco de poderem levar a interesses conflitantes.  
**Reforçamos ainda que a autonomia dos Serviços de Ação Social ainda não está clarificada no RJIES, havendo a necessidade de garantir que o financiamento é efetivamente atribuído.**
2. A FAL considera que, numa primeira fase, devem ser garantidas as vantagens já estabelecidas, havendo uma restituição na autonomia das IES fundacionais. Relativamente à possibilidade de alargar as vantagens, consideramos que poderiam criar mais discrepâncias do que as que existem atualmente e isso poderiam causar uma instabilidade no Sistema de Ensino Superior.
3. A FAL considera que deve haver a manutenção do Regime Fundacional, ainda assim propomos que a possibilidade de reverter esta situação deverá ser explicitada no RJIES e em legislação complementar.
4. A Federação Académica de Lisboa considera que sim, caso vejam benefícios nisso. Ainda assim, apresentamos algumas considerações, tais como, o período experimental não dever ser facultativo, mas sim obrigatório, definido posteriormente em legislação própria as características do mesmo.  
A FAL sugere que se realize um estudo para ingressar no Regime Fundacional, contendo objetivos e parâmetros necessários a tal. Assim, será possível uma uniformização de exigências a nível nacional e o resultado desse estudo pode ser facilmente analisado pelo Conselho Geral.

Adicionalmente, e tendo em conta o artigo 129º, alínea 11), a FAL considera que o Governo não deverá criar à partida instituições em fundação, especialmente porque estas devem garantir certos parâmetros de autonomia financeira e deve partir da vontade da própria e dos seus integrantes, alinhando ainda com a sua missão estratégica. Assim, pedimos a remoção desta alínea.



5. A FAL considera que, no caso de existirem Instituições com níveis de qualificação e desempenho excelentes, deverá ser-lhes dada uma alternativa para gozar de mais autonomia de contratação e patrimonial, sem terem de colocar em causa o seu atual regime.

6. A Federação Académica de Lisboa defende, tal como o fez anteriormente, que importa existir mais legislação própria para definir o RJIES, esclarecendo as limitações especialmente quanto à capacidade da Instituição auferir receitas próprias. Deste modo, o RJIES deve apenas ter este ponto estancado relativamente à capacidade financeira da Instituição, deixando os pormenores desta para legislação complementar.

Deve ainda repensar-se e detalhar-se a possibilidade de a IES só receber financiamento do Estado quando cumpre determinados parâmetros dos contratos plurianuais. A FAL considera que esta possibilidade desresponsabiliza o Estado do financiamento direto do Ensino Superior nos casos das IES-Fundação. Assim concretizamos na seguinte proposta:

- **No âmbito do financiamento presente no Artigo 136.º, este deverá ser coberto pelo Estado através da contratualização de contratos plurianuais num montante tendencialmente superior a 50% das necessidades monetárias da IES para a prossecução das suas atividades. Deverá ainda ser integrado no âmbito deste artigo uma garantia por parte do Estado da execução substancial dos contratos-programa quando os objetivos de desempenho não são completados na sua integridade.**

7. A Federação Académica de Lisboa considera que, relativamente às carreiras do Regime Fundacional, estas devem ser devidamente regulamentadas, sendo concedida solidez à carreira da docência, com concursos públicos e transparentes, garantindo a progressão na carreira e os privilégios devidos. Ainda realçamos que aos docentes e investigadores contratados, os direitos concedidos numa IES inteiramente pública devem ser o mínimo de direitos concedidos, podendo a Fundação atribuir mais se assim concordar.